

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2022/ADM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-017FMDCA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO GRUPO ARTPALCO PARA APRESENTAÇÕES DO ESPETÁCULO TEATRAL - UM NATAL COM MUITO AMOR, NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 188/2022/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2022-017FMDCA, pactuado entre o **FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.765/0001-02, e a empresa **G H SANTOS ENSINO DE ARTE E CULTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.992.921/0001-18.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 154 (Cento e cinquenta e quatro) laudas reunidas em único volume.

Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- **Ofício** nº 125/2022, com data de 30 de novembro de 2022, devidamente assinado (fls.02);
- Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 03 a 05);
- Solicitação de Despesa nº 20221130004 (fls. 06);
- Projeto Básico (fls. 07 a 13);
- Contratação Artística- Um Natal com Muito Amor (fls. 14);
- Atestado de Capacidade Técnica (fls. 15);
- Comprovação Técnica (fls. 16 a 88);
- Descrição do Projeto – *Vila Natalina: Natal de Amor* (fls. 89 a 92);
- Resolução CMDCA nº 033/2022 (fls. 93);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 94);
- Instauração de Processo Administrativo (fls. 95);
- Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls.96);
- Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 97);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada (fls. 98);
- Autorização, devidamente assinada (fls. 99);
- Autuação (fls. 101);
- Mapa comparativo de Preços – Menor Valor (fls. 138); Resumo de Proposta Vencedoras – Menor Valor (fls. 139);
- Declaração de Inexigibilidade de Licitação (fls. 142);
- Minuta de Contrato (fls. 143 a 146).

DA FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93. A modalidade de Licitação denominada “Inexigibilidade” está devidamente disciplinada no Art. 25, III, vejamos:

“Lei nº 8.666/1993

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação da fundação **G H SANTOS ENSINO DE ARTE E CULTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.992.921/0001-18, conforme documentos acostados no presente processo:

A) Documentos de Identificação do Sócio (fls. 103); Primeira Alteração Contratual (fls. 104 a 113); Ata Geral de Dirigentes do Grupo Artpalco - G H SANTOS ENSINO DE ARTE E CULTURA LTDA (fls. 114); CNPJ (fls. 115 a 116); Certidões (fls. 117 a 122); Balanço Patrimonial – exercício 2021 (fls. 123 a 127); Alvara (fls. 128 a 129); Dados Bancários (fls. 130); Autenticidade das Certidões (fls. 131 a 137);

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Foi apresentada nos autos Justificativa para realização da Contratação (fls. 140 a 141), vejamos:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação dos referidos espetáculos se funda no art. 25, III da Lei 8.666/93, e se justifica diante da inviabilidade de competição existente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, anualmente realiza no mês de dezembro, ações culturais que além de valorização dos festejos natalinos, data tradicionalmente celebrada no mundo inteiro, tem o intuito de fomentar a valorização da infância e do adolescente. E, considerando ainda que o município aderiu ao Selo UNICEF e ao Programa Prefeito Amigo da Criança, há a necessidade de elaboração e criação de espaços e atividades que permitam a execução de ações neste sentido.

Para tanto, na sua programação regular para o ano de 2022, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã, idealizou projeto denominado 'VILA NATALINA: NATAL DO AMOR, que contempla multi atividades desde decoração natalina, cinema, Correio de Natal, dentre outras e o objeto deste projeto básico, qual seja, apresentações teatrais. O que estaria diretamente inserido no objetivo lúdico-pedagógico pré-determinado no projeto em comento.

Submetido à apreciação dos seus membros, após análise, o aludido projeto foi aprovado e deste ato, foi editada a Resolução CMDCA 033/2022.

Outrossim, para atendimento da demanda teatral, foi escolhido o grupo Artpalco, que possui inúmeras apresentações em vários municípios do Brasil, realizando espetáculos correlacionados diretamente com o tema escolhido no projeto apresentado pelo CMDCA para este mês de dezembro. Salientando-se por oportuno, que os mesmos têm tido excelente aceitação e participação do público, preenchendo perfeitamente o caráter pedagógico que se pretendeu atingir ao se estabelecer a pauta de plano de ação em vigência. O que já foi inclusive vivenciado neste município, em outra ação de autoria do Conselho realizada no mês de outubro do corrente ano.

Considerando os fatos e os documentos apresentados, bem como a declaração de que a empresa Artpalco é detentora dos direitos de veicular e comercializar os espetáculos, fica caracterizada a impossibilidade de competição e que a contratação dos serviços através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, resta plenamente justificável e legalmente amparada. Atendendo aos interesses do Município de Tucumã, a finalidade social e cumprindo a Resolução do CMDCA ao norte citada”.

DA JUSTIFICAVA DE PREÇO

A escolha recaiu na empresa **G H SANTOS ENSINO DE ARTE E CULTURA LTDA**, em consequência na notória especialização espetáculos teatrais. Como demonstra os documentos em anexo, bem como a

declaração de que a empresa Artpalco é detentora dos direitos de veicular e comercializar os espetáculos, fica caracterizada a impossibilidade de competição e que a contratação dos serviços através de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Diante o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada no valor global de valor de R\$ 46.879,96 (quarenta e seis mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), 05 (cinco) apresentações, conforme cronograma do Projeto Básico, levando-se em consideração a capacidade técnica apresentada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.(fls. 141).

DA ANÁLISE JURÍDICA

Conforme se denota dos autos, a Assessoria Jurídica manifestou favorável por meio **Parecer Jurídico** conforme folhas 148 a 153, vejamos:

“Ex positis, a assessoria jurídica manifesta-se pelo DEFERIMENTO da contratação do GRUPO ARTPALCO PARA APRESENTAÇÕES DO ESPETÁCULO TEATRAL: UM NATAL COM MUITO AMOR NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA, através do procedimento de inexigibilidade de licitação. São os termos”.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

Desta feita, faz-se necessária a manutenção das condições de habilitação pela contratada no curso da execução do objeto, conforme o disposto nos termos do art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, a licitação é inexigível por inviabilidade de competição.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do contrato, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 188/2022/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2022-017FMDCA, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 06 de dezembro de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 188/2022/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2022-017FMDCA, tendo por objeto a “Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do grupo Artpalco para apresentações do Espetáculo Teatral - Um Natal com Muito Amor, no Município de Tucumã-PA.”, em que é requisitante a **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra: **(X)** Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 06 de dezembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021

